PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

TERMO DE FOMENTO Nº 81/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO PATENSE DE APRENDIZADO MUSICAL, CULTURAL, SOCIAL E DE CIDADANIA APAMCSC

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP - MG, residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO PATENSE DE APRENDIZADO MUSICAL, CULTURAL, SOCIAL E DE CIDADANIA APAMCSC, inscrita no CNPJ sob nº 43.703.079/0001-20 com sede na Rua Zeca Mota, 118, Alvorada, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo presidente Célio Fernandes da Conceição Souza, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.243.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.536.*** PC/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, alterada pela Lei nº 8.960 de 18/08/2025, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025, que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº 5002-25-PAT-GOV e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições financeiras e auxílio) visando promover o desenvolvimento do aprendizado musical, esportivo, cultural social, e de cidadania, em bairros de Patos de Minas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
- 1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 65.681,87 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos).
- 3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 65.681,87 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos)** correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 33.807,99 (trinta e três mil, oitocentos e sete reais e noventa e nove centavos)

01.11.01.00.27.812.0004.2.0161, UG 01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 27, Subfunção: 812, Programa: 0004, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.617)

R\$31.873,88 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e três reais, oitenta e oito centavos)

01.11.01.00.27.812.0004.2.0161, UG 01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 27, Subfunção: 812, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 — Contribuições Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais — (2.989).

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 88.570-3, Agência nº 0190-2– Banco do Brasil,** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Z VAN

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

- 4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.
- I Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 5.3 Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.
- 5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC
- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até 30/09/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 7.3 Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.890 de 25 de setembro de 2024.
- 7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I extrato da conta bancária específica;
- II notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

A COLUMN TO THE PARTY OF THE PA

PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

GOVERNO

- 8.3 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente

apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de fomento poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- III poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PATENSE DE APRENDIZADO MUSICAL, CULTURAL, SOCIAL E DE CIDADANIA APAMCSC

Célio Fernandes da Conceição Souza Presidente



13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 03 de October de 2025, 15:31:43



81-2025 ASSOCIAÇÃO PATENSE DE APRENDIZADO MUSICAL^J CULTURAL^J SOCIAL E DE CIDADANIA APAMCSC - 105

Código do documento 97bb3c2a-2f86-4591-8eaa-794e07a40206



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br Assinou como parte



CÉLIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO SOUZA apamcsc.2023@gmail.com Assinou como parte



Thayse Aular controladoria@patosdeminas.mg.gov.br Aprovou



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br Aprovou



Alanna Marta Oliveira Reis alanna@patosdeminas.mg.gov.br Assinou como testemunha



Pollyana Geralda Silva Sousa pollyana@patosdeminas.mg.gov.br Assinou como testemunha

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA







Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

26 Sep 2025, 18:19:58

Documento 97bb3c2a-2f86-4591-8eaa-794e07a40206 criado por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2025-09-26T18:19:58-03:00

26 Sep 2025, 18:22:28

Assinaturas iniciadas por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE ATOM: 2025-09-26T18:22:28-03:00

26 Sep 2025, 21:18:02

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS Assinou como testemunha (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 191.55.80.86 (191-055-080-086.xd-dynamic.algartelecom.com.br porta: 48110) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE ATOM: 2025-09-26T21:18:02-03:00



13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**Certificado de assinaturas gerado em 03 de October de 2025, 15:31:43



26 Sep 2025, 22:28:46

CÉLIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO SOUZA **Assinou como parte** - Email: apamcsc.2023@gmail.com - IP: 170.79.94.7 (7-94-79-170.greentelecom.net.br porta: 36710) - Documento de identificação informado: 560.243.716-91 - DATE_ATOM: 2025-09-26T22:28:46-03:00

29 Sep 2025, 09:53:52

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 9942) - Geolocalização: -18.5890786 -46.5078484 - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE ATOM: 2025-09-29T09:53:52-03:00

29 Sep 2025, 13:25:39

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 17138) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE ATOM: 2025-09-29T13:25:39-03:00

29 Sep 2025, 15:23:11

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 48428) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE ATOM: 2025-09-29T15:23:11-03:00

03 Oct 2025, 13:52:13

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 42788) - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-10-03T13:52:13-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): 0ac 5f 20697 dff fab 1d 346 437 bd 290 d4790 f5 ae a 556 ab 099 c 108 e 99399217 fe9 f\\ (SHA512): 333 d1bb dda4 f378 baa 1d 24 bc 2894 e 426 f02 bf 7d 5130 45 b47724 c 378 de 5b54 e 95955 e 5e 4ac b2 e ff 8f 83 a 0021 d7 d2 c ab c 05 c e 073 ad e d817 d26 dd 878 3d 61 c 5c 9a 50 ab c 108 ab c 108$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social ASSOCIACAO PATENSE DE RAL, SOCIAL E DE CIDADA		L, CULTU-	CNPJ 43.703.0	79/0001-20
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA ZECA MOTA, 118				
Bairro ALVORADA	Cidade PATOS DE MINAS-MG		CEP 38.701.5	502
E-mail da Instituição apamcsc.2023@gmail.com	Site da instituição www.facebook.com/prfile	.php?id=1000	6857613	6109
Telefone 1 55(34) 984059760	Telefone 2 55(34) 98059760	Telefone 3		Accession of
Número da conta corrente: 88570-3	Agência: 0190-2	Banco do	Brasil	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome CELIO FERNAN	IDES DA CONCEIÇÃ	CPF: 560.243.716-91	
N° RG Órgão Expedidor M-3536905 MG		Cargo/Função PRESIDENTE	
Logradouro (Avenid RUA MANOEL :	a, Rua, Rod.) SIMÃO BORGES, 85	6	
		idade ATOS DE MINAS-MG	Período de Mandato 02/04/2023 A 02/04/2025
Telefone 1 Telefo (34) 984059760 (34)		alafana O	Telefone 3

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE Identificação do Projeto/Atividade

Período de Execução 12 meses a parti da data de assinatura do termo	N° de Beneficiários que serão atendidos 200 famílias
Abrangência Patos de Minas – Bairros Periféricos	Valor recurso do convênio (R\$) R\$ 65.681,87
	Valor Contrapartida da OSC (R\$) R\$0,00
	Valor total (R\$) R\$ 65.681,87

Justificativa

OBJETIVO: PROMOVER DESENVOLVIMENTO DO APRENDIZADO MUSICAL, DANÇA E DE CULTURA E SOCIAL. Descrição do Projeto/Atividade

Breve histórico da OSC;

Promover o desenvolvimento do aprendizado musical, esportivo, dança e de cultura em bairros da região de Patos de Minas, voltado ao atendimento de crianças e adolescentes precipuamente.

Principais ações na área de atuação;

Desenvolver noções de cidadania e de conscientização coletiva, envolvendo a comunidade dos bairros periféricos da cidade de Patos de Minas, de forma de se ter uma maior participação da comunidade:

Perfil do público beneficiário da entidade:

Ellin Humo

0

Mod. For. 001

O público beneficiário são crianças de faixa etária de 05 anos com escolaridade dos anos iniciais até o nono ano, com renda de sua família de aproximadamente 1 salário mínimo, a condição de moradia dessas crianças é precária e risco.

Capacidade de atendimento;

A capacidade de atendimento da instituição é aproximadamente 200 famílias, esse número varia devido aos projetos oferecidos.

Metodologia de trabalho:

Assistência Social, Psicológica e professores de reforço escolar.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

Termos de Fomentos números:26/2023 e 75/2024

Fundamentação Jurídica: Artigo 35, inciso III, Lei 13019/2014.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta.

OBJETO: Promover o desenvolvimento do Aprendizado Musical, esportivo, Cultura, Social e de Cidadania, em bairros de Patos de Minas.

Promover o desenvolvimento e a conscientização Musical, Cultural, Social e de Cidadania juntos as famílias e crianças atendidas pela associação.

- * Contribuir para um processo de envelhecimento ativo e saudável e autônomo.
- * Assegurar espaço de encontro para as crianças e encontros familiares de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária.

Desenvolver noções de cidadania e de conscientização coletiva, envolvendo a comunidade dos Bairros periféricos na Cidade de Patos de Minas, de forma a ter uma maior participação da comunidade na discussão dos problemas que envolvem a região, buscando uma maior interação para a sua resolução visto serem comuns a todo o município.

Fundamentação Jurídica: Artigo 22, inciso I, "descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas "

5.2. Resultados esperados

Melhoria das condições de sociabilidade das crianças e suas famílias.

Redução e prevenção de situações de riscos e de isolamento social perante as comunidades periféricas de Patos de Minas.

Mod. For. 001

Ethalltose

0

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

Quais são a ações e as tarefas que te levam para atingir os objetivos?

Habilitar nossas 27 crianças, em técnicas básicas de informáticas, balé, capoeira, reforço escolar.

5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

Nosso público benificiário, será 200 famílias que a associação ajuda.

Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

HORARIOS DAS AULAS:

As Atividades acontecem de segunda, quarta, quinta e sábado, conforme horários e dias determinados abaixo, em nosso Endereço Rua Zeca Mota, 118 – Bairro Alvorada

Segunda: 17hrs as 18hrs violão, Informática 17:30 as 18:30, Terça: 17:30 as 18:30, violão, Quarta: 17hrs as 18hrs violão, informática 17:30 as 18:30, Quinta: Violão 20hrs as 21hrsl, sexta feira dia de faxina e limpeza da sede. Sábado: Café da manhã, 8hrs, Aula de informática 8:30hr/9:40, das 9:50/ 10:40 Balé, 10:45 as 11:45hrs. Recreação na quadra e encerramento. Informamos que, o valor do aluguel, internet, luz, agua, são da nossa sede localizado no endereço acima descrito, relatamos que o Trio de Berimbau, as calças de elenca, as camisetas em malha são para os alunos do nosso núcleo de capoeira, atuando na Praça Céu, bola de vôlei, Society e bravo, são para as recreações na quadra, filmadora, tripe, mesa de som, caixa de som, cabos, pedestal, microfone, conector, são para nossas filmagens e eventos que promovemos, veículo é para buscar e levar nossos alunos, recolher doações, levar doações. A geladeira e o liquidificador são, para o uso das nossas necessidades da cozinha sede, para gelar conservar as doações e verduras que ganhamos para a alimentação das crianças, liquidificador para preparação dos alimentos, como sucos etc. Mesas e cadeiras brancas, serão utilizadas em nossos eventos de festas como comemoração do dia mães, festa, juninas e natal etc.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

FOTOS, PUBLICAÇÕES NO FACE BOK, INSTRAGRAN ETC.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)

(Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)

Função	Formação	Carga horária semanal
		-95
	- Paragram III a	

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal Encargo Sociais	_
Material de Consumo	R\$ 19.617,80
.Aluguel/Locação	R\$ 9.360,00
Equipamentos/materiais permanentes e obras	R\$ 33.807,99
Prestação de serviço	R\$ 2.896,08

Mod. For. 001

Mallerso

8

TOTAL

R\$ 65.681,87

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

ltem	Especificação/Função	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa

Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produt o	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Trio de Berimbau	05		R\$600,00		R\$3000,00
02	Uniformes camisas em malha PV	20		R\$45,00		R\$900,00
03	Calças em Helanca	20		R\$120,00		R\$2400,00
04	Bola Penalty3600 vôlei	06		R\$149,90		R\$899,40
05	Bola Penalty Society 8	03		R\$ 229,90		R\$ 689,70
06	Bola Penalty Bravo	03		R\$149,90		R\$449,70
07	Cartão de Memória Sandisk 128GB	02		R\$ 265,00		R\$ 530,00
08	Cabo controle 2x2,50 mm2	10mts		R\$22,00		R\$200,00
09	Conectorpr caixa linha 4 polos	02		R\$35,00		R\$70,00
10	Tripé Profissional Preto Univ. 1,8mts	01		R\$339,00		R\$399,00
11	Jogos de Mesas	20		R\$ 466,00		R\$9.320,00
12	Tripé para Caixa Smart SMO31Lt 1,65	02		R\$200,00		R\$400,00
13	Pedestal Girafa Smart SMO 30B	02		R\$180,00		R\$360,00
	Subtotal					R\$19.617,80

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3	Prestação de Serviço Pessoa	Física ou Jurídica				
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profi	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Cemig	12		R\$70,00		R\$840,00
02	Copasa	12		R\$66,00		R\$792,00
03	Internet	12		R\$105,34		R\$1264,08
	Subtotal					R\$2896,08

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Aluguel	12	R\$780,00	R\$780,00	R\$9.360,00
	Sub-total				R\$9.360,00

6.1.5 I Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensa	Valor Total da despesa
01	Filmadora Sony Pro Fdr Ax 43 4k	01		R\$ 9.120,00		R\$ 9.120,00
02	Veículo Chevrolet Corsa Classic	01		R\$16.500,00		R\$16.500,00
03	par de Cx Átiva pas/ativ hayonik	01		R\$3500,00		R\$3.500,00
04	Mesa de Som compc.Soundvoice	01		R\$1000,00		R\$1000,00
05	Microfone Duplo sem fio Soudoivce	01		R\$450,00		R\$450,00
06	Geladeira Frost Free 340ml branca	01		R\$2749,00		R\$2749,00

Mod. For. 001

Mattheway

9

<<logo da Organização da Sociedade Civil>>

07	Liquidificador Industrial 4 Its	01		R\$ 488,99	يق	R\$488,99
						*.
					£.	
					000	
			11.1			
			MU, I			
	Sub-total					R\$ 33.807,99

TOTAL GERAL	R\$65.681,87

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

7.	REPASSES	E 1051141	

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

Ellattesse 9

Mod. For. 001

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em Patos de Minas-MG, 25 de janeiro de 2025

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), 25 de janeiro de 2025

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Mod. For. 001

B attatherin



7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 29 de August de 2025, 09:23:42



plano de trabalho alterado pdf

Código do documento d88f8577-f1c0-42b1-ae9d-2af14aa47fc8



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br Assinou

Eventos do documento

29 Aug 2025, 09:18:30

Documento d88f8577-f1c0-42b1-ae9d-2af14aa47fc8 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-29T09:18:30-03:00

29 Aug 2025, 09:19:49

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-08-29T09:19:49-03:00

29 Aug 2025, 09:22:19

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.49 (138-0-64-49-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 48130) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2025-08-29T09:22:19-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): 9e1197a2933439d79f90b1bbafec92cd2f69c19445b5f85b137078edbc4b98e0 \\ (SHA512): bb8dbfc13e0abb7d637589cba0d1a6ade9f218350a78c24785e6a7744d423f071e62a0979d1e5779968acbeec85e5c47cccdc5973ce09040c9388a5bb1408c69$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Diário Oficial Eletrônico PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO VI - Nº 1450 - Edição Extraordinária 2

PATOS DE MINAS, SEXXTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2025

SUMARIO	
Secretaria Municipal de Saúde	01
Secretaria Municipal de Governo	01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2025. PROCESSO Nº 293/2025. PROCESSO DIGITAL Nº 30804-25-PAT-SMS. Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM) e a análise da Controladoria Geral do Município, ratifico o parecer jurídico bem como o parecer da controladoria e reconheço, no presente caso, a dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para realização de esterilização cirúrgica e microchipagem em cães e gatos por meio da Unidade Móvel Veterinária (Castramóvel), empresa CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO ALTO PARANAIBA - CISPAR, no valor total estimado de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), com base no artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 2º, § 1º, inc. I e III da Lei Federal nº 11.107/2005. Patos de Minas, 03 de outubro de 2025. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2025. PROCESSO Nº 294/2025. PROCESSO DIGITAL Nº 32279-25-PAT-SMS. Considerando as informações constantes no presente processo e parecer favorável da Advocacia Geral do Município (AGM) e a análise da Controladoria Geral do Município, ratifico o parecer jurídico bem como o parecer da controladoria e reconheço, no presente caso, a dispensa de licitação para contratação da PULMONAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS BIOMEDICOS LTDA visando à locação de ventilador mecânico pulmonar de suporte à vida para a paciente Ereudes Irene Gerônimo Vieira, para desospitalização visando cumprir o Mandado Judicial nº 5016635-75.2025.8.13.0480, no valor total estimado de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), com base no artigo 75 inciso VIII da Lei Federal nº 14133/2021. Patos de Minas, 03 de outubro de 2025. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2025 - PROCESSO № 295/2025. Ratifico e reconheço no presente caso a Dispensa de Licitação para Aquisição de filtros necessários para manutenção do aparelho de osmose reversa, atendendo as necessidades da CMME - Central Municipal de Material Esterilizado, empresa LIFETEC HOSPITALAR LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21. O processo na integra e as obrigações do contratante e da contratada encontram-se no endereço eletrônico http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/ consultarLicitacao.xhtml?tipo=int e no PNCP. Patos de Minas, 03 de outubro de 2025. Ana Carolina Magalhães Caixeta - Secretária Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Colaboração nº 08/2025, Organização da Sociedade Civil, Obras Sociais Euripedes Barsanulfo, Objeto: decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. Para o atendimento de 12 idosas na modalidade de Abrigo Institucional de pessoas Idosas – ILPI, R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais). Assinatura: 03/10/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 06 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal

Termo de Fomento nº 78/2025, Organização da Sociedade Civil, Associação Amigos do Vôlei Patos, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios), visando a promoção de ações de melhoria na qualidade de vida dos atletas chegando até mesmo à qualificação profissional para adolescentes e jovens sendo necessário o apoio do município de Patos de Minas e aquisição de bens permanentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho,

R\$ 24.979,90 (vinte e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos). Assinatura: 02/10/2025, Vigência: 31/07/2026. Patos de Minas, 06 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 81/2025, Organização da Sociedade Civil, Associação Patense de Aprendizado Musical, Cultural, Social e de Cidadania APAMCSC, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições e auxílios), visando promover o desenvolvimento do aprendizado musical, esportivo, cultural social, e de cidadania, em bairros de Patos de Minas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, R\$ 65.681,87 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos). Assinatura: 03/10/2025, Vigência: 30/09/2026. Patos de Minas, 06 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 111/2025, processo 21662-25-PAT-INT. O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, caput, da Lei Federal 13.019/2014, inexigível o chamamento público para celebração de parceria com o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: https://patosdeminas.prefeituras.net/. Patos de Minas, 06 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Justificativa nº 112/2025, processo 30211-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, caput, da Lei Federal 13.019/2014, inexigivel o chamamento público para celebração de parceria com o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: https://patosdeminas.prefeituras.net/. Patos de Minas, 06 de outubro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 - Diretoria de Comunicação Social.



DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 - Bairro Eldorado - Patos de Minas/MG.

Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019

